PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. / 2014

DOCUMENTO: PRE
PROTOCOLO GERAL: 18652/14
NÚMERO PRÓPRIO: 6/14
DATA PROTOCOLO: 21/03/14

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 008, DE 18 DE AGOSTO DE 1997 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA CACHOEIRENSE.

Artigo 1º – O parágrafo único do artigo 1° da Resolução n°. 008, de 18 de agosto de 1997 que disciplina a concessão de Tíitulos de Cidadania Cachoeirense passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - [...]

Parágrafo único - A concessão de Título de Cidadania Cachoeirense fica limitado ao número de 01 (uma) proposição por Veredor a cada ano".

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

CARLOS RENATO LINO
Vice-Presidente

RODRIGO PEREIRA COSTA
Primeiro Secretário

LUCAS MOULAIS
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Diante da crise econômica que vive não só o Município de Cachoeiro de Itapemirim como todo o país, temos que dar o exemplo reduzindo os gastos e, com isso, economizando para que possamos cobrir outras despesas mais necessárias e urgentes objetivando um atendimento melhor e de total transparência para com a nossasociedade.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 008/97

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA CACHOEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.08.97, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Anualmente, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, emitirá títulos de Cidadania Cachoeirense para serem concedidos a pessoas nascidas em outros municípios.

Parágrafo Único - A concessão de título de Cidadania Cachoeirense fica limitada ao número de 03 (três) proposições por Vereador a cada ano.

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a honraria deverá conter nome e endereço do homenageado, bem como cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

Parágrafo Único - O homenageado deverá residir nesta cidade e apresentar folha de serviços prestados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - Qualquer outro tipo de homenagem que não seja a concessão do título de Cidadania Cachoeirense deverá ser apreciado, discutido e aprovado pela Câmara Muncipal.

Art. 4º - Os Projetos de Decreto Legislativo deverão ser entregues até a primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal do mês de maio.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 013/93 e demais disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de agosto de 1997.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS SABADINE
Vice-Presidente

SEBASTIÃO ARY CORRÊA
2º Secretário